



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

APROVADO POR **Casa José Correia de Oliveira**
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 20/09/2021

REQUERIMENTO Nº 178 /2021

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Paulo Rodrigo Santos
Assessor Administrativo
Matrícula nº 17
Câmara de Vereadores
Glória do Goitá/PE

02.09.21 - 10:38h

Requeiro a mesa depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades do Regimento Interno, que seja feito um **APELO a PREFEITA DESTA MUNICÍPIO, a Exma. ADRIANA PAES**, extensivo a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Fatima Santana, para que se adotem as providências legais, técnicas e administrativas, no intuito de **institucionalizar nas unidades de ensino da rede municipal o fornecimento de alimentos alternativos para estudantes que apresentarem, no ato da matrícula, intolerância ou alergia a algum alimento ou alguma doença que comprovadamente o impeça de ingerir o alimento disponível no cardápio da merenda escolar.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores, essa proposição tem como objetivo proteger e incluir crianças e adolescentes que sofrem de doenças crônicas, metabólicas, alergias e/ou intolerâncias e que, em decorrência disso, não podem consumir alimentos fornecidos na merenda escolar da rede pública municipal de educação.

A alimentação, por atender a uma das necessidades básicas dos indivíduos sempre foi objeto de preocupação individual e coletiva. Assim, de acordo com o artigo 2º, VI, da Lei nº 11.947/2009, a qual dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), são diretrizes da alimentação escolar:

VI – o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Importa salientar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelece ações para o desenvolvimento e operacionalização das atividades relacionadas ao fornecimento de alimentação escolar àqueles que têm doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose. Dito isso, as normas que abordam a atuação de nutricionista, no âmbito do PNAE, estabelecem que este profissional seja o responsável por um conjunto de ações técnicas, tais como: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, levando em consideração as necessidades alimentares especiais daqueles que possuem alguma das doenças crônicas citadas anteriormente. Em 2014, entrou em vigor a Lei nº 12.982/14,



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

alterando a Lei Federal nº 11.947/09, e acrescentando o Art. 12, §2º, determinando o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, a ver:

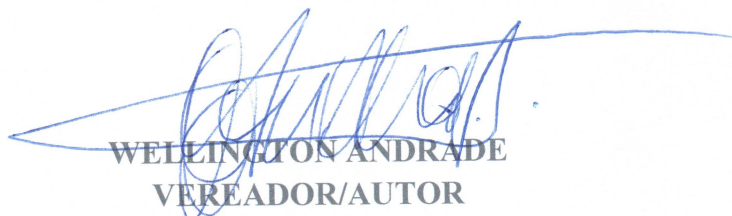
Art. 12. § 2º para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

A alimentação adequada é de suma importância para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade de vida, além de prevenir diversas outras doenças, sendo uma questão de saúde pública e todo valor investido representará futura economia para o Município.

Por fim, a proposta visa promover a construção de uma orientação clara para a adaptação dos cardápios de merenda escolar adequados, de acordo com as necessidades dos alunos, quando diagnosticada alguma restrição alimentar decorrente de patologias, o que é de fundamental importância para a qualidade de vida do educando, seu aprendizado e preservação de sua saúde.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Plenário Benedito de Souza Ferreira, 30 de agosto de 2021.


WELLINGTON ANDRADE
VEREADOR/AUTOR